



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

Contrato Administrativo nº 018/2024

DESPACHO/AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Tratam os autos de pedido de prorrogação de prazo de vigência contratual e prorrogação do prazo para execução e entrega do bem contratado, apresentado pela empresa ALIANÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF nº 36.634.511/0001-02, decorrente do Contrato Administrativo nº 018/2024, Processo Administrativo nº 0202024 e Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2024 – Lei 14.133/2021, cujo procedimento visa a aquisição de um VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO QUILOMETRO (NOVO), TIPO CAMINHONETE (PICK-UP) CABINE DUPLA, 4X4, DIESEL.

O contrato administrativo nº 018/2024 foi devidamente assinado pelas partes no dia 20 de agosto de 2024, assim como realizado a emissão da nota de empenho no dia 22 de agosto de 2024, tendo o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta última data para entrega do bem contratado, consoante as condições de entrega.

Diante do atraso na entrega do bem contratado, esta Casa de Leis notificou a empresa Aliança Comércio e Serviços LTDA, o qual apresentou justificativa alegando fatos supervenientes à contratação, e, por consequência, requereu prorrogação do prazo contratual para entrega do objeto contrato.

É o que importa relatar. Decido.

A NLLC previu no Capítulo V os seguintes regramentos sobre a duração dos contratos:

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

(...)

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL

serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

(...)

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

(...)

Portanto, nos termos da legislação de regência, perfeitamente possível a prorrogação de prazo diante do caso concreto, sobretudo em razão da justificativa apresentada pela empresa contratada e mediante previsão permissiva no instrumento contratual.

Ademais, constato que houve a emissão de parecer jurídico e parecer do controle interno, os quais adoto também como referência.

Isto posto, considerando que os autos estão devidamente instruídos com as devidas justificativas, decido e autorizo com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, a realização de termo aditivo de prorrogação de vigência contratual por mais 01 (um) ano, a contar do dia 31.12.2024 e término no dia 31.12.2025, assim como autorizo a realização de termo aditivo de prorrogação do prazo para execução e entrega do bem contratado por mais 100 (cem) dias, a contar do dia 22.10.2024 e término no dia 30.01.2025.

Serve a presente decisão como ofício e/ou notificação.

Ao setor de licitações e contratos para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

Monte Alegre/PA, 19.11.2024

GIVANILDO PEREIRA DA SILVA:59735090287 Assinado de forma digital por GIVANILDO PEREIRA DA SILVA:59735090287

GIVANILDO PEREIRA DA SILVA

Presidente

Ofício N° 0095/ 2024.

NOTIFICANTE: CÂMARA MUNICIPAL MONTE ALEGRE - PARÁ, inscrita no CNPJ sob n° 10.222.4995/0001-57, com sede na Rua Rui Barbosa, no 401, Bairro de Cidade Alta, CEP 68220-000, Monte Alegre-Pará, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor GIVANILDO PEREIRA DA SILVA, portador do RG no 2816491 PC/PA,

NOTIFICADA: ALIANÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob os números 36.634.511/0001-02 e 36.181.473/0001-80, com sede na Alameda Dário 1, n° 3, Cidade Nova 8, Ananindeua/PA, representada pela Sra. Rosane Oliveira Lima.

A **ALIANÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** meio de sua representante legal, vem apresentar quanto **notificação a notificação recebida no dia 12 de novembro de 2024**, por respeitosamente, notificar Vossa Excelência nos seguintes termos:

1. DOS FATOS

No dia 20 de agosto de 2024, foi formalmente encaminhado a esta Prefeitura o contrato celebrado entre as partes, cujo objeto consiste na entrega de um veículo conforme especificações constantes no referido instrumento contratual.

No dia 22 de agosto de 2024, foi enviada, por parte do Município, a nota de empenho correspondente ao contrato. Desde a assinatura do contrato, **a Notificante manteve contato contínuo com as concessionárias responsáveis**, sendo informada da indisponibilidade temporária do modelo de veículo exigido no mercado nacional.

Apesar da indisponibilidade do veículo, a Notificante ressalta que está diligenciando de forma ativa e responsável, **envidando esforços para adquirir e entregar o veículo ao Município o mais breve possível**. Tal situação evidencia a boa-fé da empresa e o compromisso assumido com as necessidades públicas do Município de Monte Alegre.

Ademais, considerando a complexidade do mercado de veículos, solicita-se a extensão do prazo de entrega até **03 de dezembro de 2024**, data em que a Notificante estima que o bem poderá ser devidamente disponibilizado, observadas as condições contratuais e as limitações de fornecimento **atualmente enfrentadas**.

2. DO DIREITO

É imperativo destacar que a Notificante possui plena ciência das necessidades urgentes e essenciais do Município de Monte Alegre, as quais fundamentam o contrato firmado. Desde o início da relação contratual, a empresa tem pautado sua conduta pela boa-fé e pelo comprometimento com a Administração Pública, buscando atender integralmente às

obrigações pactuadas.

Contudo, um obstáculo significativo e alheio à vontade da Notificante surgiu durante a execução do contrato: a indisponibilidade do veículo exigido no mercado nacional. Essa indisponibilidade decorre de fatores supervenientes, amplamente conhecidos no setor automotivo, como escassez de insumos, aumento exponencial na demanda por veículos em razão de dinâmicas econômicas pós-pandemia e eventos ocorridos no Rio Grande do Sul. Trata-se de uma situação excepcional e imprevisível, que inviabiliza, no momento, a entrega do bem nos termos originalmente estipulados no contrato.

A empresa reafirma, portanto, seu compromisso inabalável com o atendimento às demandas públicas do Município de Monte Alegre e com a execução do contrato em sua integralidade.

A situação ora apresentada, embora adversa, não resulta de negligência, descaso ou má gestão da Notificante. Ao contrário, trata-se de uma consequência direta de fatores externos e imprevisíveis, configurando uma situação de força maior, conforme reconhecido no Direito Administrativo. Não obstante, a Notificante continua a empenhar esforços significativos para superar essas adversidades e assegurar que a entrega do veículo seja realizada até 31 de dezembro de 2024, prazo viável considerando o atual cenário de mercado.

O contrato firmado entre as partes encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que regula as contratações públicas e estabelece parâmetros claros para a execução eficiente e equilibrada dos contratos administrativos. Um dos pilares dessa legislação é o princípio da boa-fé objetiva, que impõe a ambas as partes contratantes – Administração Pública e contratado – o dever de colaboração mútua e de adoção de medidas que preservem o equilíbrio contratual e o interesse público.

Nesse contexto, o artigo 37 da Constituição Federal de 1988 também se destaca ao determinar que a Administração Pública deve pautar suas ações pelos princípios da eficiência, continuidade dos serviços públicos, legalidade e moralidade administrativa. Esses princípios não apenas regem as condutas administrativas, mas também demandam uma postura flexível e razoável diante de situações excepcionais, como a que ora se apresenta.

Ademais, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 124, prevê expressamente a possibilidade de alterações contratuais justificadas, seja para adequar o contrato a novos cenários ou para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado. Tal dispositivo permite que os contratos administrativos sejam ajustados de forma a contemplar situações supervenientes, garantindo que os objetivos contratuais sejam atingidos sem

prejuízo às partes envolvidas:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a contraprestação da Administração para a justa retribuição do objeto do contrato.

Nesse caso específico, a indisponibilidade do veículo no mercado nacional constitui um fato extraordinário, imprevisível e alheio ao controle da contratada, configurando um claro exemplo de evento que justifica a necessidade de ajuste contratual.

Além disso, é importante destacar que a preservação do interesse público deve sempre ser o norteador das relações contratuais. A entrega do veículo solicitado é, sem dúvida, de suma importância para a execução das políticas públicas e dos serviços essenciais que impactam diretamente a população do Município de Monte Alegre. A Notificante, consciente dessa relevância, reafirma seu compromisso em realizar a entrega do bem no prazo solicitado e continuar contribuindo com os objetivos da Administração Pública.

Por outro lado, a Administração Pública, como gestora do contrato, deve considerar a **excepcionalidade do caso**, adotando uma postura colaborativa e razoável. A flexibilidade na execução contratual não apenas está prevista na legislação aplicável, mas também é um dever que decorre do princípio da continuidade do serviço público, o qual exige que soluções práticas sejam adotadas para evitar prejuízos à coletividade.

A Notificante destaca, por fim, que sua conduta ao longo de todo o processo foi **pautada pela transparência** e pela comunicação contínua com a Administração Pública, **informando sempre sobre** os desafios encontrados e as ações tomadas para resolvê-los. Nesse sentido, coloca-se inteiramente à disposição para fornecer os documentos necessários que comprovem as diligências realizadas, bem como para dialogar sobre quaisquer ajustes adicionais que se mostrem necessários para o cumprimento do contrato.

3.2. Da Possibilidade de Prorrogação do Prazo Contratual

A prorrogação de prazos contratuais é uma medida expressamente prevista pela Lei nº 14.133/2021, especialmente em situações excepcionais ou imprevistas que dificultem o cumprimento integral do contrato. Conforme disposto no artigo 124, inciso II, alínea "d", os contratos administrativos podem ser alterados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, preservando tanto os interesses públicos quanto os privados envolvidos.

Nesse contexto, a Aliança Comércio e Serviços Ltda. alega que a indisponibilidade do veículo no mercado é um fato superveniente, que foge ao seu controle e impede o cumprimento do contrato no prazo inicialmente estipulado. Esse tipo de circunstância excepcional justifica a solicitação de extensão do prazo contratual.

Portanto, a prorrogação até 03 de dezembro de 2024 é apresentada como a solução mais adequada e proporcional, pois permite que a empresa supere as dificuldades atuais e cumpra com sua obrigação contratual, assegurando a continuidade do contrato e, conseqüentemente, a satisfação do interesse público sem a necessidade de uma rescisão ou a aplicação de penalidades desnecessárias.

3.3. Da Inaplicabilidade de Sanções

As sanções administrativas aplicáveis a contratos públicos, como multa, declaração de inidoneidade ou rescisão unilateral, devem ser utilizadas com cautela, respeitando os princípios de proporcionalidade e razoabilidade. Isso significa que as penalidades só são justificadas em casos de descumprimento intencional (dolo) ou negligente por parte do contratado.

No caso em questão, a Aliança Comércio e Serviços Ltda. demonstra que não houve qualquer conduta dolosa ou negligente. Ao contrário, a empresa agiu com boa-fé e de forma diligente, comunicando à Administração os obstáculos enfrentados – no caso, a escassez de mercado – e solicitando prorrogação de prazo, em conformidade com as disposições legais.

A eventual imposição de sanções severas, como a declaração de inidoneidade, rescisão unilateral ou multa, seria injusta e desproporcional, especialmente porque o atraso na entrega decorre de força maior, conforme previsto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021. Esse dispositivo legal estabelece que, quando houver situações imprevisíveis ou fora do controle do contratado, é cabível a revisão de prazos ou encargos, desde que devidamente comprovadas, como ocorre neste caso.

4. DA DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS

A devolução integral dos valores pagos pela Administração, conforme solicitado na notificação, não deveria ser exigida de forma imediata e automática, sem levar em conta o contexto e os custos já suportados pela contratada. A Aliança Comércio e Serviços Ltda. destaca que já realizou investimentos financeiros e administrativos relacionados à execução do contrato, como a tentativa de aquisição do veículo e o cumprimento de outras obrigações

correlatas.

Por isso, antes de qualquer restituição, é essencial que seja realizado um procedimento administrativo que analise o estágio de execução contratual e os valores efetivamente devidos. Além disso, a empresa tem direito ao contraditório e à ampla defesa, assegurados pela Constituição Federal, para demonstrar que os valores recebidos foram parcialmente utilizados na busca pela execução do contrato.

Essa abordagem visa **garantir uma solução justa e equilibrada, evitando prejuízos indevidos** tanto para a empresa quanto para a Administração Pública, especialmente caso a rescisão do contrato seja inevitável.

5. DOS PEDIDOS

Diante das razões expostas, **requer-se:**

Da Prorrogação do Prazo Contratual:

Que seja concedida a prorrogação do prazo contratual para a entrega do veículo até 03 de dezembro de 2024, considerando as seguintes justificativas:

- a) A indisponibilidade do veículo no mercado nacional, configurando fato superveniente e imprevisível;
- b) A diligência da Notificante em buscar soluções para superar as adversidades enfrentadas;
- c) Que não sejam aplicadas as sanções administrativas previstas no contrato, como multa, declaração de inidoneidade ou rescisão unilateral, considerando que: A Notificante não agiu com dolo ou negligência, mas sim com boa-fé e de forma proativa, comunicando os obstáculos enfrentados e apresentando soluções viáveis;
- d) O atraso decorre de uma situação de força maior, conforme reconhecido no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021; A eventual aplicação de penalidades severas seria desproporcional e injusta, contrariando os princípios de proporcionalidade e razoabilidade que regem as sanções administrativas.
- f) Seja assegurado à Notificante o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme garantido pela Constituição Federal;

ANANINDEUA.PA 13 de NOVEMBRO de 2024.

ROSANE OLIVEIRA
Assinado de forma digital
por ROSANE OLIVEIRA
LIMA
CPF: 397.123.972-20